

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 27 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 28 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, através do processo nº 23079.258551/2023-57, e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o seu artigo 37, que trata, no seu caput, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

A Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, especificamente o artigo 36, que trata da remoção;

A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação (PCCTAE), no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao ministério da educação, e dá outras providências;

O Decreto nº 5.825/2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

A necessidade de estabelecer uma política de movimentação interna para os técnico- administrativos em educação (ocupantes de cargos do PCCTAE) da UFRJ, de forma transparente e democrática;

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a movimentação interna dos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira de técnico- administrativos em educação no âmbito da UFRJ, doravante denominados TAEs.

Parágrafo único. A política de movimentação interna contemplará:

- I - remoção;
- II - colaboração entre unidades;
- III - levantamento de necessidade de pessoal.

Art. 2º Entende-se por remoção o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, de que trata o artigo 36 do Regime Jurídico Único.

Parágrafo único. São modalidades de remoção regulamentadas por esta Portaria:

- I - de ofício, no interesse da administração da UFRJ;
- II - a pedido, a critério da administração da UFRJ;
- III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração da UFRJ:

- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro(a) ou dependente

que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por Junta de Saúde oficial.

Art. 3º A remoção ocorrerá somente no âmbito das unidades acadêmicas e administrativas que compõem a estrutura da UFRJ, distribuídas nos campi na cidade do Rio de Janeiro, no Campus UFRJ- Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade; e, nas unidades localizadas no município de Macaé/RJ.

Parágrafo único. Quando houver a criação de nova unidade ou campi em outra cidade não listada no caput, ela será inclusa automaticamente na abrangência desta Portaria.

Art. 4º Considera-se localidade, ou sede, o município onde se situa a unidade organizacional na qual o servidor estiver lotado.

## **CAPÍTULO I**

### **DA REMOÇÃO DE OFÍCIO**

Art. 5º A remoção de ofício no âmbito da UFRJ ocorrerá no interesse da administração, visando atender à necessidade institucional e ao interesse público, para atendimento de demandas de pessoal em caráter estratégico e acadêmico-administrativo, adequando a força de trabalho à necessidade de serviço, nas seguintes situações:

- I - extinção ou criação de unidades organizacionais e/ou setores nas unidades.
- II - mediante parecer consubstanciado de profissionais de atenção à saúde do servidor;
- III - mediante a indicação, em avaliação parcial de estágio probatório, para promover a oportunidade de melhor integração do(a) servidor(a) Técnico-administrativo em Educação ao trabalho e à instituição; e
- IV - mediante avaliação laboral, subsidiada pelo relatório de avaliação de desempenho, emitido preferencialmente no âmbito do AVADES e substanciado por justificativa da chefia imediata e anuência do dirigente máximo do órgão da UFRJ, ao qual o servidor está vinculado.

§ 1º Nos casos dos incisos I e IV deste artigo, a remoção de ofício terá início com a abertura de processo eletrônico pela Pró-Reitoria de Pessoal ou pela unidade de lotação do servidor.

§ 2º O parecer a que se refere o inciso II do caput deste artigo será emitido por, no mínimo, dois profissionais da área de atenção à saúde.

§ 3º Os profissionais de atenção à saúde emitirão parecer técnico conjunto, podendo, em caráter excepcional, sugerir a mudança de lotação do servidor que esteja sob seu acompanhamento.

§ 4º À remoção de ofício poderá ser interposto recurso pelo servidor à Pró-Reitoria de Pessoal no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do interessado.

§ 5º Os casos tipificados no inciso IV deste artigo, terão prioridade na ordem de trabalho das divisões em que o processo passar, sendo necessário ainda:

- a) ser acionada a Divisão de Atenção das Relações de Trabalho (DART), para análise, acompanhamento e emissão de parecer técnico;
- b) excepcionalmente, localizar os servidores, de forma provisória na PR-4, em Lo-

tação a Determinar, devendo estes cumprir sua jornada de trabalho e registrar frequência, cumprindo com suas obrigações da forma como lhes for designada pela Pró-reitoria de Pessoal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REMOÇÃO A PEDIDO**

Art. 6º A remoção a pedido, a critério da Administração, poderá ser efetivada mediante:

- I- pedido dos servidores;
- II- edital de remoção;
- III- permuta entre servidores.

Parágrafo único. O deferimento das remoções a pedido, descritas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, poderá ocorrer desde que o servidor:

- i. não tenha sido removido a pedido ou redistribuído à UFRJ nos últimos 12 meses;
- ii. não possua processo de redistribuição, cessão, requisição ou qualquer outra forma de movimentação externa, prevista na legislação, em andamento;
- iii. não esteja afastado para o exercício de mandato classista, mandato eletivo ou para servir a outro órgão ou entidade; e
- iv. tenha concluído o primeiro ciclo de 12 meses do Estágio Probatório.

### **SEÇÃO I**

#### **DA REMOÇÃO A PEDIDO DOS SERVIDORES**

Art. 7º A remoção a pedido no âmbito da UFRJ ocorrerá no interesse da administração, visando atender à necessidade institucional e ao interesse público, para atendimento de demandas de pessoal em caráter estratégico e acadêmico-administrativo, adequando a força de trabalho à necessidade de serviço.

§ 1º A remoção a pedido terá início com a abertura de processo eletrônico pelo servidor ou pela seção de pessoal e deverá ser autorizada pelo dirigente máximo da unidade.

#### **DA REMOÇÃO POR EDITAL**

Art. 8º Entende-se por Edital de Remoção o processo seletivo interno de ampla concorrência dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente da UFRJ, visando o preenchimento de vagas desocupadas do mesmo cargo, em que se observem as demandas de pessoal TAE e a adequação do perfil do profissional.

§ 1º No Edital de Remoção deverão constar as vagas, prazos e normas de participação, seleção e classificação dos servidores interessados em participar.

§ 2º A periodicidade de publicação do Edital de Remoção para cargos do PCCTAE, será anual, devendo preceder a abertura de concursos públicos e/ou chamadas públicas de preenchimento externo.

§ 3º A abertura de Editais de Remoção poderá preceder a nomeação de candidatos concursados, homologados, nas vagas excedentes àquelas previstas em edital em concursos públicos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 4º Os Editais de Remoção serão divulgados no site da Pró-Reitoria de Pessoal da UFRJ.

§ 5º A critério da Pró-Reitoria de Pessoal, nova seleção poderá ser conduzida com as vagas remanescentes originadas pelas movimentações do edital.

§ 6º Os Editais de Remoção serão elaborados de modo a garantir um acréscimo na pontuação final ao servidor:

- 1- com deficiência ou que tenha dependente com deficiência, atestado na forma da lei;
- 2- estudante de cursos de educação formal, nos casos em que a nova lotação possibilite a melhor adequação dos horários.

§ 7º Quando necessário, poderão ser utilizados critérios de desempate, sendo dada prioridade, na ordem apresentada abaixo, aos servidores com:

- I - mais de 60 anos;
- II - maior período na unidade de lotação atual;
- III - maior tempo de serviço na UFRJ.

§ 8º As remoções de servidores TAEs somente serão efetivadas após o período de treinamento do servidor ingressante na vaga remanescente, no prazo máximo de 10 dias após o exercício do novo servidor.

§ 9º Com a devida justificativa, o chefe imediato do servidor de onde será removido, poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pessoal, maior período para o treinamento.

Art. 9º O processo de seleção dos servidores TAEs será conduzido mediante os seguintes critérios classificatórios:

- I - análise curricular, que contemplará:
  - a) experiência profissional;
  - b) cursos de Educação Formal (Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado);
  - c) cursos de capacitação;
  - d) projetos de extensão e pesquisa;
  - e) participação em comissões, grupos de trabalho, colegiados institucionais e outras representações ou designações devidamente comprovadas com portaria.

II - análise das competências profissionais por meio de entrevista com a área de Gestão de Pessoas, em conjunto com as chefias das unidades a que se destinam as vagas.

Parágrafo único. Os currículos dos candidatos devem, exclusivamente, ser disponibilizados por meio de arquivo de currículo gerado no aplicativo "sougov", em conformidade com a IN SGP/ MGI nº 31, de 9 de novembro de 2023.

## **SEÇÃO II**

### **DA REMOÇÃO POR PERMUTA**

Art. 10º Entende-se por permuta a remoção que ocorrer por meio de troca direta de setor entre servidores.

§ 1º Será mantido pela PR-4 um banco de permutas.

§ 2º O banco de permutas será publicizado no site da PR-4.

§ 3º Atendidas as condições descritas do parágrafo único do Art. 6º, havendo acordo mútuo entre servidores que se decidam pela permuta, será procedida a abertura de processo eletrônico.

Art. 11. Em caso de permuta entre servidores TAEs técnico-administrativos em educação, serão considerados a análise curricular e de competências profissionais, conforme Art. 8º.

§ 1º Será dada preferência à permuta que ocorrer entre servidores do mesmo cargo.

§ 2º Na hipótese dos interessados ocuparem cargos distintos, serão consultadas as chefias imediatas e direções de unidade.

§ 3º Caso permaneça o interesse dos servidores e chefias envolvidas, será solicitada às direções justificativa e descrição detalhada das atividades a serem realizadas.

§ 4º Em hipótese alguma será permitida remoção que enseje desvio de função.

§ 5º Em caráter excepcional, com deliberação da Pró-reitoria de Pessoal, será permitida a permuta de servidores em estágio probatório visando melhor adequação para atender o interesse da Administração.

## **SEÇÃO III**

### **DA REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO**

Art. 12. A remoção para acompanhamento de cônjuge ou companheiro ocorrerá independentemente do interesse da Administração, quando o cônjuge, também servidor público civil ou

militar, ou empregado público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, for deslocado de ofício no interesse da Administração.

§ 1º Entende-se como servidor público a pessoa investida legalmente em cargo público.

§ 2º Entende-se como empregado público a pessoa admitida para emprego público na Administração direta, autárquica ou fundacional que tenha sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis de Trabalho.

§ 3º A remoção para acompanhamento de cônjuge ou companheiro ocorrerá apenas quando ensejar mudança de localidade.

§ 4º O processo de que trata o caput deste artigo terá início com a autuação de processo eletrônico, que deverá conter a documentação que justifique o pedido, informada no site da PR-4.

§ 5º Não caberá indeferimento administrativo nos casos de remoção para acompanhamento de cônjuge que atendam à legislação e estejam em conformidade com esta Portaria.

## **SEÇÃO IV**

### **DA REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE**

Art. 13. A remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente ocorrerá independentemente do interesse da Administração.

§ 1º Considera-se pessoa da família, para efeito da remoção por motivo de saúde, desde que conste no assento funcional do servidor:

I-Cônjuge;

II- Companheiro;

III – Dependente que viva às suas expensas.

§ 2º A remoção por motivo de saúde ocorrerá quando enseja mudança de localidade ou de lotação em uma mesma localidade.

§ 3º A avaliação pericial para concessão de remoção do servidor por motivo de doença em pessoa de sua família deverá ser realizada no familiar.

§ 4º A Junta de Saúde emitirá Laudo Pericial atestando a existência da doença ou motivo de saúde que fundamenta o pedido.

§ 5º Para fins de avaliação pericial, serão objetos de análise:

I - razões objetivas para a remoção;

II - se a localidade e/ou unidade de lotação do servidor ou seu dependente legal é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

III - se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;

IV - se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;

V - os benefícios do ponto de vista de saúde que advirão dessa remoção;

VI- as possíveis limitações do servidor e os benefícios pessoais e institucionais que advirão dessa remoção;

VII- o ambiente físico e organizacional do trabalho deverá ser considerado, quando necessário;

VII-as características das localidades recomendadas;

VIII- se o tratamento sugerido é de longa duração e se não pode ser

realizado na localidade de exercício do servidor.

§ 6º Será motivo para solicitação de revisão e/ou correção do parecer da Junta de Saúde a existência de legislação e/ou normativa que seja incompatível com a decisão pericial tomada. Caberá indeferimento administrativo nos casos de Laudo Pericial favorável à remoção.

§ 7º Caberá à Pró-Reitora ou Pró-Reitor de pessoal a manifestação final.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COLABORAÇÃO ENTRE UNIDADES**

Art. 14. A Colaboração entre as unidades acadêmicas, administrativas e assistenciais - da UFRJ tem por objetivo formalizar a mudança de exercício de servidor, no interesse da Administração, em caráter excepcional, e com prazo determinado, para atender necessidades de serviço em Unidade diferente de sua lotação de origem, em situações estratégicas e institucionais.

§ 1º A Colaboração entre as unidades da UFRJ não enseja a mudança de lotação do servidor.

§ 2º Findo o prazo previsto para a colaboração, o servidor deverá retornar à lotação de origem.

§ 3º A colaboração poderá ocorrer por até um ano, renovável apenas uma vez por igual

§ 4º O servidor em exercício integral em unidade diferente de sua lotação, deverá ser avaliado na unidade de exercício, tendo cumprido o tempo mínimo para avaliação.

§ 5º A adesão ao PGD deverá estar adequada na unidade de exercício. A unidade de exercício será responsável pela execução das metas pactuadas. Não havendo cumprimento das metas, estando o servidor em PGD, a chefia da unidade deverá ser informada oficialmente. Caso o servidor não esteja em PGD, a frequência deverá ser informada mensalmente pela unidade de exercício do servidor à unidade de lotação.

§ 7º A qualquer tempo a colaboração entre as unidades será encerrada, a pedido do servidor ou de um dos gestores das unidades envolvidas.

§ 8º O servidor não poderá estar ocupando, ou vir a ocupar, função gratificada ou cargo de direção durante o período de vigência da Colaboração entre as unidades da UFRJ.

§ 9º A Colaboração entre as unidades da UFRJ somente ocorrerá após autuação de processo eletrônico aberto com o preenchimento do Termo de Colaboração as unidades, com a anuência das partes envolvidas e mediante aprovação da PR-4.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE PESSOAL**

Art. 15. Compreende o levantamento de necessidades de pessoal a demanda institucional de servidores TAEs nas unidades que compõem a estrutura da UFRJ.

§ 1º O levantamento de necessidades de pessoal técnico-administrativo em educação ocorrerá no âmbito do Programa de Dimensionamento da Força de Trabalho técnico-administrativo em educação (PRODIM), operacionalizado pela PR-4, com apoio da Câmara Técnica do PRODIM, instituído pela Portaria PR4 nº 611/2023 e regulamentado pela nº Portaria PR4 nº 991/2024 e suas alterações.

§ 2º O processo de levantamento de necessidades de pessoal técnico-administrativo em educação é gerenciado pela PR-4.

§ 3º Cabe à PR-4 a publicação de regulamento que garanta o funcionamento regular do PRODIM.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. No caso de remoção por qualquer modalidade prevista nesta Portaria Normativa, o servidor deverá manter-se no exercício de suas atividades regulares, em sua unidade de origem na UFRJ, até que seja publicada no Boletim da UFRJ a Portaria de mudança de Lotação, salvo qualquer disposição contrária.

Art. 17. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Art. 18. As remoções a pedido, previstas nos incisos II e III do Parágrafo Único do Art. 2º, não ensejarão concessão de ajuda de custo.

Art. 19. As remoções previstas nos incisos I e III do Parágrafo Único do Art. 2º ocorrerão independentemente da possibilidade de reposição da vaga.

§ 1º Serão científicas e ouvidas as chefias dos servidores técnico-administrativos em educação que forem removidos nas condições descritas no caput deste artigo, com relação à necessidade de reposição.

§ 2º As necessidades geradas serão preenchidas quando houver conveniência e oportunidade pela Administração.

§ 3º Nos casos de remoção dos servidores técnico-administrativos em educação caberá à PR-4 propor a lotação, considerando as demandas registradas no Levantamento de Necessidades de Pessoal (LNP), as atribuições dos cargos e o perfil dos profissionais a serem removidos.

Art. 20. As remoções previstas no Art. 7º poderão ocorrer e não geram reposição da vaga.

§ 1º Serão científicas e ouvidas as chefias dos servidores técnico-administrativos em educação que forem removidos nas condições descritas neste artigo, com relação à necessidade de reposição.

Art. 21. Não caberá reposição de pessoal TAE em casos de servidores que estejam em afastamentos, licenças, férias, colaboração entre unidades ou tenham sido liberados para composição da força de trabalho ou cessão para cargos e funções abaixo do nível CCE/FCE 13 (antigo DAS 4) ou equivalente.

Art. 22. Os servidores que se encontrarem em exercício provisório e os empregados públicos anistiados em exercício na UFRJ seguirão as normas descritas nesta Portaria.

Art. 23. Os servidores em colaboração técnica na UFRJ não poderão solicitar remoção.

Art. 24. As nomeações para os Cargos de Direção ou designação para Funções Gratificadas de nível 1 (CD 2, 3 e 4 e FG1) ensejarão em mudança de localização enquanto o servidor estiver designado.

§1º Após a destituição do cargo/função, o servidor técnico-administrativo em educação, retornará à localização de origem, exceto se tiver havido permuta entre o servidor designado em função ou nomeado em cargo e outro servidor para a sua vaga na unidade de origem.

Art. 25. Nas situações de remoção em que estiverem envolvidos servidores com deficiência, poderá ser solicitada a avaliação técnica da Coordenação de Atenção à Saúde do Trabalhador (CPST).

Art. 26. As remoções serão efetivadas por meio da publicação de Portaria de Lotação emitida pelo dirigente máximo da PR-4, podendo ser subdelegada, por ato deste dirigente, para até 2 níveis hierárquicos subordinados ao Pró-Reitor ou Pró-Reitora.

Art. 27. As situações não previstas nesta Portaria serão decididas pela Pró-Reitoria de Pessoal, preferencialmente ouvindo a câmara técnica que abranja em seu escopo a política de movimentação e dimensionamento, designada no âmbito da PR-4.

Art. 28. Fica revogada a Portaria Normativa nº 712, de 9 de fevereiro publicada no Boletim UFRJ nº 06, de 09 de fevereiro de 2024.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.